CADERNO

DE

ENCARGOS

CÂMARA MUNICIPAL
Divisão de Administração Autárquica
Secção de Aprovisionamento, Gestão de Stocks e Património

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento contínuo de combustíveis rodoviários, em postos de abastecimento públicos, designadamente gasolinas e gasóleo, para a frota de viaturas da Câmara Municipal de Castanheira de Pera até ao limite **de 33.300,00 € (gasóleos) e 2.150,00 € (gasolinas), valores sem IVA,** ao abrigo do **Acordo Quadro de Fornecedores de Combustíveis Rodoviários – Lote 1, celebrado pela Central de Compras da CIMRL, procedimento nº 3794533 registado no portal Base.gov**.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O Contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos e o Caderno de Encargos do Acordo Quadro;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª – Prazo

1. Até 31 de dezembro de 2022, ou anterior caso se esgote o valor do procedimento.

Cláusula 4.ª – Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorre para o fornecedor, como obrigação principal, o fornecimento de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, designadamente gasolinas e gasóleo.
2. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos apenas pode ser realizada através de cartão eletrónico de abastecimento, com as funcionalidades previstas na cláusula seguinte.

Cláusula 5.ª - Cartão eletrónico de abastecimento

1. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento obriga à emissão pelo fornecedor de um único cartão eletrónico de abastecimento por viatura, sem custos para o Município de Castanheira de Pera.
2. O fornecedor deve disponibilizar nas instalações do Município de Castanheira de Pera os cartões eletrónicos no período máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a requisição dos mesmos pelo Município de Castanheira de Pera.
3. Os cartões já existentes à data da entrada em vigor do novo contrato celebrado pelo Município de Castanheira de Pera devem ser cancelados, sendo emitidos novos cartões pelo fornecedor.
4. Em caso de dano ou extravio do cartão, o Município de Castanheira de Pera comunicará ao fornecedor a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá a partir do momento da tomada de conhecimento por telefone cancelar a validade do cartão.
5. Cabe ao fornecedor a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a comunicação feita, nos termos do número anterior.

6. As emissões de segunda via do cartão, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para o Município de Castanheira de Pera

7. Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:

a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;

b) Associação ao contraente público, através da identificação pela designação do contraente e por código unívoco;

c) Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);

d) Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;

e) Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;

f) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;

g) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;

h) Registo dos consumos, com os seguintes dados:

i. Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;

ii. Identificação do produto e da quantidade abastecida;

iii. Preço por litro praticado no local de abastecimento;

iv. Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento.

i) Possibilidade de inibição de um cartão;

j) Possibilidade de extração de informação para um formato de ficheiro XML ou compatível com folhas de cálculo.

Cláusula 6.ª - Aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência

1. Os concorrentes têm de possuir no mínimo, 1 (um) posto de abastecimento público que se localize na sede do Município de Castanheira de Pera.

2. Só serão considerados para efeitos do cumprimento desta condição os postos de abastecimento públicos devidamente licenciados e com cartão

eletrónico de abastecimento com as funcionalidades previstas na cláusula anterior.

Cláusula 7.ª – Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Castanheira de Pera, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª – Preço base

1. A formação do preço dos combustíveis rodoviários objeto do presente contrato resulta da aplicação do desconto unitário acordado ao preço de referência do litro de combustível, conforme estabelecido no Acordo Quadro de Fornecedores de Combustíveis Rodoviários, celebrado pela **Central de Compras da CIMRL, procedimento nº 3794533 registado no portal Base.gov**.
2. Os preços de referência são os praticados e divulgados semanalmente pelo cocontratante, tendo por base as fórmulas expressas na legislação em vigor.
3. O desconto unitário referido no ponto 1 não pode, em caso algum, ser inferior ao estabelecido na fase de seleção do Acordo Quadro de Fornecedores

de Combustíveis Rodoviários, celebrado pela Central de Compras da CIMRL, procedimento n.º 3794533 registado no portal Base.gov.

Cláusula 9.ª – Condições de pagamento

1. A forma e o processo de pagamento serão aqueles que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento de despesas da administração.
2. O pagamento dos fornecimentos pelo adjudicatário será feito de acordo com as condições de pagamento exaradas na proposta que vier a ser aceite, sem prejuízo do disposto no número 1.
3. O prazo de pagamento dos fornecimentos é de 30 (trinta) dias contados da data da receção das faturas.

Cláusula 10.ª - Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro.

Cláusula 11.ª - Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Cláusula 12.ª - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações contratualmente assumidas.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. Os casos fortuitos ou de força maior determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante dos casos fortuitos ou de força maior.

Cláusula 13.ª - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Castanheira de Pera pode resolver o contrato, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula 10.ª do presente caderno de encargos, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;

b) Falsas declarações;

c) Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Castanheira de Pera nos termos gerais de direito.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Castanheira de Pera, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição dos fornecimentos já efetuados pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 15.ª – Arbitragem e Foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.

2. A arbitragem será realizada nos termos do art.º 24.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários.

3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 27º do caderno de encargos do acordo quadro de combustíveis rodoviários.
2. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
3. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
4. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pelo fornecimento objeto do contrato.

Cláusula 17.ª – Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações, trocas e arquivo de dados e informações previstos no presente procedimento e de acordo com o Código dos Contratos Públicos processam-se através da plataforma eletrónica www.acingov.pt em obediência aos princípios e regras definidos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e nas disposições contantes no Acordo Quadro e demais legislação aplicável.

Castanheira de Pera, 11 de janeiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
ANTÓNIO MANUEL HENRIQUES ANTUNES
Presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pera
Câmara Municipal de Castanheira de Pera
Data: 12-01-2022 10:04:35

(António Manuel Henriques Antunes)